

Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO


PUBLICADO
Jornal Diário do Povo
 Nº 3546 Date 24/09/2005
Bellocentini LEI Nº _____

LEI Nº 2.477, DE 15 DE JULHO DE 2005

Autoriza doação de imóvel à **Cooperativa Central Agro-Industrial Ltda. – CONFEPAR.**

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a doação (de parte) do Imóvel Municipal do lote suburbano – Imóvel Reserva Industrial – Módulo 7, desmembrado de uma parte do imóvel Inelso Zuffo, com a área de 50.000 m², matriculado no Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, sob nº 36.768, avaliado em R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), à **Cooperativa Central Agro-Industrial Ltda. – CONFEPAR**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 76.531.581/0002-30, sita na Avenida Arthur Thomas, 2389, Bairro JD. Gleba Cambé, no Município de Londrina, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A doação de que trata o “caput” fica condicionada ao seguinte:

I – inalienabilidade pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir do efetivo início das atividades industriais da donatária;

II – destinação do imóvel exclusivamente para a implantação de uma unidade industrial para fabricação de produtos de laticínios;

III – início das atividades industriais propostas nos pedidos, objeto dos protocolos nº 234943 de 18 de janeiro de 2005 e nº 237025, de 10 de junho de 2005, da Prefeitura Municipal, na forma nele contida e do Protocolo de Intenções celebrado entre as partes, anexo a presente lei;

IV – outorga da escritura pública de doação somente após o efetivo início das atividades industriais propostas, sendo que as despesas com escrituração e registro da doação serão suportadas pela empresa donatária;

V – revogação da doação com perda integral das benfeitorias que edificar sobre o imóvel objeto da doação, em benefício do doador, em caso de descumprimento de qualquer das condições estabelecidas nesta lei e na Lei nº 1.207, de 3 de maio de 1993, com as alterações dadas pela Lei nº 1.260, de 18 de novembro de 1993.

Art. 2º Fica também autorizado o Executivo Municipal, a reservar para futura doação, mediante autorização legislativa, a área de 50.000 m², parte constante da Matrícula nº 36.768, para implantação das fases seguintes do projeto de instalação de indústria de fabricação de produtos de laticínios.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 2.283, de 6 de outubro de 2003.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 15 de julho de 2005.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

